

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Processo Administrativo Sanitário SVS nº: 1215.8133.2025

Autuada: CENTRO DE TRATAMENTO VIDA SERENA PREMIER - Chapada dos Guimarães -MT

CNPJ: 13.599.496/0002-94

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso (COVISA/SVS/SES/MT), no uso de suas atribuições legais e considerando o Auto de Infração D-6986, Termo de Interdição D-6999 e Termo de Notificação D-7005 que constam no Processo Administrativo Sanitário em epígrafe, instaurado para apurar infração(ões) sanitária(s), DECIDE:

a) conforme preceitua o artigo 68, inciso VIII da Lei nº 7.110/99, INTERDITAR os serviços ofertados pelo estabelecimento conforme descritos no Termo de Interdição nº D-6999, até que sejam devidamente comprovadas, por meio de documentação comprobatória ou por inspeção in loco, a correção das irregularidades que motivaram a medida da Interdição;

b) conforme preceitua o artigo 68, inciso XII c/c artigo 70, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.110/99, pela aplicação de MULTA de 100 UPF/MT. (*valor da UPF do dia).

Para pagamento espontâneo, emita-se o DAR (Documento de Arrecadação) no Escritório Regional de Saúde de Baixada Cuiabana, situado na Av. Miguel Sutil, 11.900, Cidade Verde, Cuiabá-MT, CEP: 78.028-775, para recolhimento do valor na Conta Corrente do Fundo Estadual de Saúde (Fonte 1.753.0000). Após protocolar junto ao Escritório supramencionado, o comprovante de quitação para ser anexado ao Processo Administrativo Sanitário - PAS.

Vale ressaltar, que solvendo o autuado a multa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua notificação da decisão terá desconto de 20% (vinte por cento) do valor, conforme preconiza o artigo 21 da Lei n.º 6.437/77.

O procedimento para interpor recurso administrativo para ser admitido, deverá seguir o seguinte trâmite administrativo: O protocolo do Recurso somente deverá ser realizado no Escritório Regional de Saúde de Baixada Cuiabana, situado na Av. Miguel Sutil, 11.900, Cidade Verde, Cuiabá-MT, CEP: 78.028-775 ou pelo Sistema de Informação Estadual em Vigilância Sanitária (SVS); no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência ou da publicação do ato decisório, destinar para Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Coordenadoria de Vigilância Sanitária, Senhor Marcos Roberto Arcanjo Dias, em obediência ao artigo 17 do Decreto Nº 1065 DE 07/10/2024, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Acrescenta-se que, se o Recurso for encaminhado diretamente para esta Secretaria de Estado de Saúde sem observância ao trâmite administrativo e ao prazo de 15 dias não será conhecido.

Verificada a ausência de interposição de recurso, e o inadimplemento do pagamento da multa, certifique-se o trânsito em julgado, sob pena de inserção na dívida ativa e cobrança judicial.

Publique-se, intime-se, a autuada, na pessoa do Responsável Legal, Senhor Geovanni Banegas Alves, na Avenida das Flores, s/n, Jardim Miraflores, CEP 78.195-000, Chapada dos Guimarães - MT, ou por meio eletrônico.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2025.

Marcos Roberto Arcanjo Dias

Coordenador da Vigilância Sanitária - COVISA/MT

(original assinado)